



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 119/2021, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu, a Semana Municipal da Criatividade e Inovação, e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 173/2021, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que institui a campanha informativa para empresas sobre Epilepsia e dá outras providências, com **EMENDA Nº 01**.

03 – PROJETO DE LEI Nº 198/2021, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que institui o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19.

04 – PROJETO DE LEI Nº 206/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga autorização da Lei nº 2.968, de 16/09/1992, para concessão administrativa de uso de imóveis que especifica a Associação de Moradores do Jardim Jacyra e São Paulo.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

01 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2021, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre acréscimos dos Incisos XVIII e XIX ao art. 212 da Lei Orgânica do Município.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 18 de novembro de 2021.


Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2021/2022



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 119/21

PROJETO DE LEI N° 119, DE 2021

“Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu, a Semana Municipal da Criatividade e Inovação, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

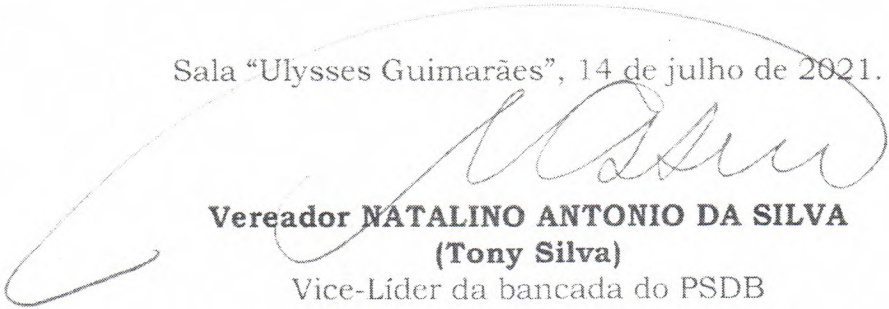
Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu, a “**Semana Municipal da Criatividade e Inovação**”, a ser promovida anualmente na semana do dia 21 de abril, data da comemoração do Dia Mundial da Criatividade e Inovação celebrado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei poderá ser realizada em qualquer outra data no referido mês de abril em casos de inviabilidade da aplicação do *caput* deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário para sua execução e implementação dos dispositivos da matéria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala “Ulysses Guimarães”, 14 de julho de 2021.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Vice-Líder da bancada do PSDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	PR 119/21

JUSTIFICATIVA

A Semana da Criatividade e Inovação em Mogi Guaçu, visará promover a economia criativa no município, tendo por objetivo reunir empreendedores sociais, líderes empresariais, tecnólogos, formuladores de políticas, pesquisadores, educadores e outros agentes de mudança para promover e conectar iniciativas a desafios específicos e acionais em torno de habilidades criativas, desenvolvimento de inovação, sustentabilidade e aspectos econômicos e sociais, para fomentar a criatividade em âmbito municipal através de atividades integradas entre as esferas: pública, civil e privada.

A mesma será comemorada na semana do dia 21 de abril, data do Dia Mundial da Criatividade e Inovação celebrado anualmente pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Muitas cidades estão sendo profundamente afetadas pelos desafios da reestruturação e posicionamento de suas economias no mundo globalizado, e, não tem sido diferente com nosso município.

Com o desenvolvimento de práticas criativas e de inovação, temos a oportunidade de conectar Mogi Guaçu às demais que estimulam a colaboração e nos auxiliam na geração de oportunidades através de intercâmbio de ideias e ações.

Portanto, dada a relevância do tema, por assegurar direitos, solicito aos nobres pares apoio para aprovação da presente proposição.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° _____

Proc. CM N° _____

PROJETO DE LEI N° 173, DE 2021

Institui a campanha informativa para empresas sobre Epilepsia e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada no Município de Mogi Guaçu a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia, a ser realizada na semana em que acontece o Dia Nacional da Conscientização da Epilepsia, celebrado no dia 9 de setembro.

Art. 2º A Campanha informativa para Empresas sobre Epilepsia tem como objetivos:

I – Levar informações sobre a epilepsia para empresas a fim de diminuir o estigma sobre a doença;

II – Encorajar a contratação de pessoas com epilepsia;

III – Promover a educação de empresários(as), dirigentes, funcionários(as) e outros prestadores de serviços que exerçam atividades regulares na empresa, sobre como agir diante de um episódio convulsivo devido à epilepsia;

IV – Integrar os atores acima, de forma a garantir a construção de um ambiente de trabalho sustentável.

Art. 3º Para a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia poderão ser realizadas palestras e eventos em parceria com empresas e organizações da sociedade civil, tanto no setor público quanto no setor privado, bem como ser distribuído material informativo sobre o tema.

Art. 4º O Poder Executivo deverá empenhar esforços para coleta de dados acerca da epilepsia no ambiente de trabalho, de forma a balizar políticas públicas futuras, nas Secretarias responsáveis, a fim de integrar essas pessoas e eliminar o estigma, tanto no ambiente público quanto privado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais, empresas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a implantação da Campanha informativa para Empresas sobre Epilepsia, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 16 de setembro de 2021.

Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (“Pézão”)
PODEMOS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	198

PROJETO DE LEI N° 198 DE 2021

Institui o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra a COVID-19 no Município de Mogi Guaçu, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Parágrafo único. O dia a que se refere o caput deste artigo fica incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2.º O dia instituído por esta Lei tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

I – Demonstrar o reconhecimento da população guaçuana ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19, os quais, agindo com destreza e bravura, arriscaram a própria saúde para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia;

II – Evitar que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia seja esquecida com o passar do tempo;

III – conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais;

IV – Alertar a sociedade a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momentos de crise, como a que foi causada pela pandemia de COVID-19, a fim de minorar os problemas gerados pelas crises e evitar o agravamento delas.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo poderá promover a realização de eventos alusivos à data, com a finalidade de contribuir com a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 19 de outubro de 2021.

Vereador JEFERSON LUÍS DA SILVA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	2198/21

JUSTIFICATIVA:

Mais de um ano após o início da pandemia do Coronavírus, os profissionais da saúde continuam no combate incessante contra o vírus, demonstrando força e resiliência em pleno pico da pandemia.

Nós todos estamos vivendo um momento que, enquanto seres humanos, nos deixa bastante frágeis. Essa homenagem é um sinal de empatia com a vida dos nossos colaboradores, que têm se colocado totalmente à disposição para cuidar de tantas pessoas, principalmente neste período, que é um dos mais graves da pandemia.

A homenagem é pequena perto da dedicação dos profissionais, mas é para dar um pouco de alento e para reforçar o quanto eles são fortes e demonstrarmos o orgulho por todos os profissionais da saúde.

Conto com a colaboração de todos os meus colegas vereadores na aprovação desse importante projeto.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 206/21

MENSAGEM N° 078 .10.2021.

Mogi Guaçu, 25 de Outubro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a elevada satisfação de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que revoga autorização da Lei nº 2968, de 16/09/1992, para concessão administrativa de uso de imóveis que especifica a Associação de Moradores do Jardim Jacyra e São Paulo.

A propositura em questão, Senhor Presidente, visa revogar a concessão administrativa de uso, concedida à referida Associação, nos termos da Lei nº 2968, de 16/09/1992, retificada pela Lei nº 2991, de 11/12/1992, dos imóveis designados como Lote nº 03, situado na Rua Irineu Franco de Godoy e do Lote 42, localizado na Rua Antonio dos Santos, ambos da Quadra "J", do Jardim Jacyra, em virtude do encerramento das atividades da mesma, conforme documentos em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 206, DE 2021.

Revoga autorização da Lei nº 2968, de 16/09/1992, para concessão administrativa de uso de imóveis que especifica a Associação de Moradores do Jardim Jacyra e São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 25/08/2014, a autorização contida na Lei nº 2968, de 16/09/1992, retificada pela Lei nº 2991, de 11/12/1992, para concessão administrativa de uso do Lote nº 03, situado na Rua Irineu Franco de Godoy e do Lote nº 42, localizado na Rua Antonio dos Santos, ambos da Quadra "J" do Jardim Jacyra, nesta Urbe, à Associação dos Moradores do Jardim Jacyra e São Paulo, tudo conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 6403/2015 e apensos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	2.206/24

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.968, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão administrativa de uso, de forma gratuita, à Associação dos Moradores do Jardim Jacyra e São Paulo, de uma área de terreno, localizada na rua Benedito A. de Oliveira, Jardim Jacyra, neste Município, a saber:

"Com área de 514,50m² e de forma retangular, me de 16,30m de frente para a rua Benedito A. de Oliveira; 34,00m (17,50m + 16,50m) do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com área verde do Jardim Jacyra; 37,00m do lado esquerdo, confrontando com área remanescente da fração da rua Benedito A. de Oliveira, bem dominial do Município a ser englobado na área verde do Jardim Jacyra, bem dominial do Município e área verde do Jardim Jacyra bem dominial do Município; e 14,00m nos fundos, confrontando com área remanescente do imóvel".

Parágrafo Único - A planta e memorial descritivo da área a que se refere o "caput" do artigo, constantes no processo administrativo nº 3455/91, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º) O terreno a que se refere o artigo anterior se destina à construção da sede da Associação dos Moradores do Jardim Jacyra e São Paulo, à qual terá acesso todos os munícipes.

ARTIGO 3º) Qualquer construção a ser levada a efeito no terreno, deverá ser objeto de aprovação prévia pelo setor competente do Município.

ARTIGO 4º) A concessão administrativa de uso será formalizada através do respectivo contrato.

ARTIGO 5º) O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos.

ARTIGO 6º) A Associação ficará responsável por qualquer dano que venha a ocorrer na galeria de águas pluviais existente no terreno, devendo permitir a entrada de funcionário municipal para sua manutenção.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº 12206/21

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 7º) Fica sob responsabilidade da concessionária o pagamento de tributos ou tarifas, que incidam ou venham a incidir sobre o terreno objeto da concessão, bem como, o pagamento dos encargos sociais devidos em decorrência de vínculo empregatício ou de decisões da justiça do trabalho e/ou débitos de qualquer natureza.

ARTIGO 8º) Fica assegurado ao Município o direito de revogar a presente concessão, retomando o terreno sem qualquer indenização, se a concessionário não cumprir as exigências estabelecidas nos artigos 2º e 6º ou no caso de sua dissolução.

ARTIGO 9º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

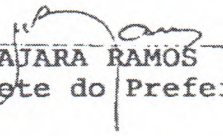
ARTIGO 10) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 16 de Setembro de 1992. "Ano 115º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1992.


ENGO WALTER CAVEANHA
Prefeito Municipal


ARQTA MARIA LUCINDA C. LEALDINI
Sec. Mun. (Interina) de Plan. e Des. Urbano


DR. JOSÉ EMYGDIO SILVA
Sec. Mun. dos Negócios Jurídicos


PROFº UBIRAJARA RAMOS
Chefe do Gabinete do Prefeito

Incaminhada à publicação na data supra.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N° 06
Proc. CM N° 2206/21

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.991, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.968,
DE 16 DE SETEMBRO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) O artigo 1º da Lei nº 2.968, de 16 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão administrativa de uso, de forma gratuita, à Associação dos Moradores do Jardim Jacyra e São Paulo, de duas áreas de terrenos, localizadas na Rua Irineu Franco de Godoy e Rua Antonio dos Santos, neste Município, a saber:

LOTE 03 - QUADRA J - JARDIM JACYRA

Com área de 300,00 m², medindo 12,00 metros de frente para a Rua Irineu Franco de Godoy (4); 25,00 metros do lado direito de quem da rua olha, confrontando com os lotes "1" e "2"; 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote "4"; e 12,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº "43".

LOTE 42 - QUADRA J - JARDIM JACYRA

Com área de 300,00 m², medindo 12,00 metros de frente para a Rua Antonio dos Santos (5), 25,00 metros do lado direito de quem da rua olha, confrontando com o lote nº "41"; 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº "43" e 12,00 metros nos fundos onde confronta com o lote nº "04".

Parágrafo Único - As plantas e memoriais descritivos das áreas a que se refere o "caput" do artigo, ficam fazer parte integrante desta lei."

ARTIGO 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 11 de dezembro de 1992. "Ano 115º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
Prefeito Municipal

ARQTE MARIA LUCINDA CAVEANHA LEALDINI
Sec. Mun. de Plan. e Desenv. Urbano - Interina



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 1201/21

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 02/2021

Dispõe sobre acréscimo dos Incisos XVIII e XIX ao art. 212 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

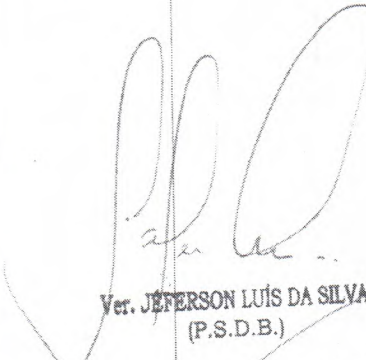
Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 212 da Lei Orgânica do Município os seguintes incisos XVIII e XIX:

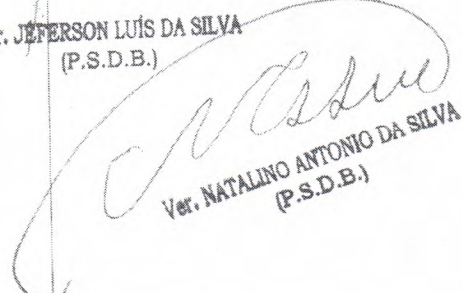
“Art. 212.....

.....
XVIII – dos Direitos do Idoso;
XIX – do Esporte e Lazer” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 28 de outubro de 2021.


Ver. JEFERSON LUIS DA SILVA
(P.S.D.B.)


Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(P.S.D.B.)


Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
CIDADANIA


Ver. AMARA DE OLIVEIRA GOMES
(PODEMOS)


Ver. JUDITE DE OLIVEIRA
(P.T.B.)

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	LOM 02/21

Art. 207. São considerados feriados municipais:

- I - 09 de abril, dia da cidade;
- II - 08 de dezembro, dia da padroeira da cidade;
- III - Sexta-Feira Santa;
- IV - Corpus Christi;
- V - Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro de cada ano.

Art. 208. O transporte coletivo é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público.

Art. 209. Fica assegurada a participação dos segmentos organizados, no planejamento e operação dos transportes, bem como no acesso às informações sobre o sistema de transporte.

Art. 210. É dever do Poder Público Municipal fornecer transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

Art. 211. O transporte de trabalhadores urbanos e rurais só poderá ser feito por ônibus, atendidas as normas de segurança estabelecidas em Lei.

Art. 212. Lei definirá criação e atribuição dos seguintes Comissões Municipais:

- I - Agrícola;
- II - do Meio Ambiente;
- III - de Saúde;
- IV - de Cultura;
- V - de Segurança Pública;
- VI - de Trânsito;
- VII - de Entorpecentes;
- VIII - da Habitação;
- IX - de Defesa do Consumidor;
- X - de Educação;
- XI - de Desenvolvimento Urbano;
- XII - Orçamentário;
- XIII - Turismo;
- XIV - de Proteção e Defesa dos Animais, *(Incluído pela Emenda à LOM n° 44/2017)*;
- XV - dos Direitos da Mulher, *(Incluído pela Emenda à LOM n° 46/2017)*;
- XVI - da Juventude, *(Incluído pela Emenda à LOM n° 49/2019)*;
- XVII - dos Direitos da Pessoa com Deficiência, *(Incluído pela Emenda à LOM n° 50/2019)*

Art. 213. Ao final de cada mandato, no período entre a proclamação dos eleitos e a sua posse, será instaurado o Governo de Transição, para a transmissão das informações necessárias e o entrosamento dos futuros governantes.

Parágrafo único. O Governo de Transição será composto por representantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Obras e Viacão, Saúde e Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e do Prefeito Eleito.